#TIPO_ATO	:	**DSG - G.RC - 4217/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8894/2014
PROTOCOLO	:	1499061
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RUDINEY DE ARAUJO LEAL
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 2732/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 29/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSITALARES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$38.798,78

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 2732/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Fundação Serviços de Saúde/MS e a empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., visando à aquisição de correlatos hospitalares, no valor de R$38.798,78 (trinta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos).

Em Análise Conclusiva (ANA-5ICE-17712/2014) das peças que instruem os autos a 5ª ICE constatou que atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n. 10520/02 e Lei federal 8.666/93, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011, ressalvada a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização da Nota de Empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, sugerindo a aplicação de multa, face à remessa intempestiva, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC/4999/2015.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre a Fundação Serviços de Saúde/MS e a empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., tendo em vista que o procedimento licitatório – **Pregão n. 0029/2012** e a Ata de Registro de Preços n. 92/2012, encartada no processo TC/MS n. 2401/2013, foram julgados e aprovados através da **DSG-G.JRPC-7605/2013.**

Com relação à Nota de Empenho, verifico que se encontra regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

No que se refere à prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n. 2732/2013, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios e ainda as informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observa-se ter obedecido aos seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$38.798,78**
Valor do empenho (NE)	**R$38.798,78**
Despesa Liquidada	**R$38.798,78**
Pagamento Efetuado	**R$38.798,78**

De tal modo, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.

Acolho a justificativa encaminhada pelo Ordenador de Despesas, quanto à remessa intempestiva dos documentos.

Diante do exposto, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO p**ela **REGULARIDADE** da formalização e

execução financeira da Nota de Empenho n. 2732/2013, por observância às disposições da Lei 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis à matéria.

É a Decisão.

Campo Grande, 30 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga